



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 625/2024

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos vencimentos das Equipes de Saúde Bucal – ESB, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, com base na função e carga horária dos servidores.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. A presente lei regulamenta o reajuste dos valores dos vencimentos das Equipes de Saúde Bucal – ESB, do Laboratório Regional de Próteses Dentárias – LRPD e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, nos parâmetros da Portaria GM/MS Nº: 1.924, de 17 de novembro de 2023 e da Portaria GM/MS Nº: 978, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes valores para o custeio das Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas modalidades 1 e 2, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica: (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 2º).

- a)** I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 6.021,00 (seis mil e vinte e um reais) a cada mês, por equipe; e
- b)** II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 10.596,00 (dez mil quinhentos e noventa e seis reais) a cada mês, por equipe.

Parágrafo único. Fazem jus a 50% (cinquenta por cento) a mais sobre os valores transferidos referentes às ESB implantadas de acordo com as modalidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

definidas no art. 2º, todas as ESB dos Municípios com população até 30 (trinta) mil habitantes e índice de Desenvolvimento Humano (DH) igual ou inferior a 0,7. (Portaria GM/MS Nº: 978, de 16 de maio de 2012).

Art. 3º. Fica definido, na forma abaixo, o valor financeiro de custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I.

Parágrafo único. Faz jus a 20% (vinte por cento) a mais o sobre os valores transferidos referentes ao custeio, o CEO com adesão a Rede de Cuidados a Portadores de Deficiência – RPPD. (Portaria GM/MS Nº: 835, de 25 de abril de 2012)

Art. 4º. Fica definido, na forma abaixo, o valor de custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD):

I - R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) para cada LRPD.

Art. 5º. Fica definido, na forma abaixo, o valor dos vencimentos mensais dos servidores:

- a)** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 40h semanais;
- b)** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 30h semanais;
- c)** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 20h semanais;
- d)** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para os Cirurgiões-Dentistas que cumprirem 10h semanais;
- e)** R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais para os Técnicos em Saúde Bucal que cumprirem 40h semanais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Art. 6º. Esta lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas a partir de janeiro de 2024.

Art. 7º. Esta lei revoga a Lei nº: 609/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado,
Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2024.**

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional